

ARQUIVO HISTÓRICO VIRTUAL DO LEGISLATIVO

HISTÓRIA DO LEGISLATIVO (BRASIL)

A história das Câmaras municipais no Brasil começou em 1532, quando São Vicente, hoje atual Estado de São Paulo foi elevada à categoria de vila. As Câmaras Municipais Brasileiras são cópias fiéis das tradicionais Instituições Portuguesas. Lá, as Câmaras existem desde a Idade Média. Seguindo os mesmos sistemas Portugueses, no início os vereadores não eram eleitos, mas sim nomeados pelos chamados "homens bons", grandes proprietários de terra que ocupavam poder na sociedade.

Durante todo o período do Brasil Colônia, as Câmaras Municipais só funcionavam nas localidades onde o estatuto de vila (Ato Régio), condições atribuídas pela coroa Portuguesa era aplicado. Na época o Poder Legislativo Municipal exercia um número bem maior de funções do que atualmente. Entre as várias funções do Poder Legislativo do Brasil Colônia podemos destacar a responsabilidade em coletar os impostos, regular o exercício de profissões e ofícios, regular o comércio, zelar e Preservar o Patrimônio Público, criar e administrar prisões.

A partir da Independência do Brasil de Portugal (1822), a autonomia das Câmaras Municipais é reduzida. O Brasil imperial centralizou a administração Pública com base na Constituição elaborada em 1824. A Constituição fixou algumas leis, como por exemplo, a duração da legislatura fixada em quatro anos (mandato). Na Constituição também ficou estabelecido que o Vereador mais votado seria o Presidente da Câmara Municipal. Nesta época, a figura do Prefeito ainda não existia. A maior autoridade que se conhecia, acima do poder Legislativo, era do alcaide – capitão. Ou seja, chefe ou comandante que tinha os mesmos poderes que hoje tem um Prefeito.

Com a Proclamação da República, as Câmaras Municipais desaparecem e os Governos Estaduais decidem nomear os membros do "conselho de intendência". No ano de 1905, criaram a figura do "intendente" que permaneceu até o início da primeira Era Vargas (1930). Com a Revolução na década de 1930 - que também afetou o município de Palhoça, que está no Caminho entre o Rio Grande do Sul, onde começou a Revolução, e o Estado do Paraná, surge, no cenário Político as Prefeituras. A partir daí as

funções Executivas ficam atribuídas aos Prefeitos dos Municípios, que são denominados chefes do Poder Executivo. Entretanto, com a criação das Prefeituras, “renasce” as Câmaras Municipais. A elas ficam atribuídas o Poder Legislativo do Município. Sendo que os Vereadores são autoridades municipais abaixo do chefe do Poder Executivo.

Durante o Estado Novo, segunda era Vargas (1937 e 1945), as casas Legislativas foram novamente fechadas. Neste período Republicano (autoritária) o Poder Legislativo dos municípios foi completamente extinto. Porém, com a restauração da democracia em 1945, as Câmaras Municipais são novamente reabertas. De lá para cá o Poder Legislativo Municipal ainda conserva as mesmas características.

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

O Sistema de Governo conhecido por República, no Brasil é baseado em Três Poderes: Executivo, legislativo e Judiciário. Esta forma de Governo foi idealizada pelo Barão de MONTESQUIEU no famoso livro dele chamado “*L'Esprit des Lois (O Espírito das Leis)*”, publicado em 1784. As idéias de MONTESQUIEU, a respeito do sistema republicano, foram sendo divulgadas e serviu de base para a elaboração da Constituição Americana, na Filadélfia, em 1787. Com a implantação da Constituição Americana, os Estados Unidos iniciam um grande Desenvolvimento Econômico e Social que acaba servindo de exemplo para diversas nações.

ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Câmara de Vereadores exerce a função de Poder Legislativo dentro da esfera Municipal. Conforme rege a Democracia, os Vereadores são eleitos através do voto direto. Na atualidade os mandatos têm duração de quatro anos, com reeleição ilimitada. A quantidade de membros desse cargo político é estabelecida através do número de habitantes de cada município. Quanto mais habitantes, maior será o número de cadeiras no Poder Legislativo da cidade. Em Palhoça, por exemplo, que tem uma população estimada, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 130 mil habitantes, na gestão da décima quinta Legislatura (2009-2012), o Poder Legislativo funciona com 11 cadeiras de Vereadores. A Constituição Brasileira estabelece que uma cidade com até 15 mil habitantes,

obrigatoriamente o Poder Legislativo deve funcionar com nove (9) vereadores. Já a cidade que possui acima de oito milhões de habitantes o número máximo é de 55 Vereadores.

Quem pode ser candidato a Vereador

Qualquer cidadão Brasileiro pode se candidatar para disputar de uma cadeira no Poder Legislativo, no município onde reside. Para isso algumas exigências são rigorosamente observadas na Constituição Federal. Entre elas podemos citar: o cidadão deve ser brasileiro, estar filiado a um Partido Político, ter idade mínima de 18 anos, possuir domicílio eleitoral em seu município, ser alfabetizado de acordo com a atual Constituição Brasileira de 1988, e se ocupar cargo público deve sair seis meses antes das eleições. Neste caso se o candidato pretender reocupar o cargo público deverá esperar cerca de seis meses. Outra exigência também é não ter parente até segundo grau, ou cônjuge em titular de cargo eletivo.

Na mesma eleição para Vereadores a população também escolhe o candidato que será o novo Prefeito do Município. Uma das maiores funções do Vereador é a de fiscalizar as ações do Prefeito. Cabe a eles discutirem todos os projetos ou assuntos que dizem respeito direta e indiretamente à população da cidade. Os Vereadores também têm obrigação de trabalhar em função da melhoria da qualidade de vida para todos os habitantes do município. Além dessas questões aos Vereadores também cabe a tarefa de elaborar Leis, incluindo a Lei Orgânica do Município (LOM), fazer Decretos e exigir através de documentos (Requerimentos, Ofícios, Pedidos de Informações) todas as reivindicações que a população necessita.

A Lei Orgânica é um conjunto de redação de Leis Municipais que orienta a administração pública. A Lei Orgânica serve como uma Constituição do Município, com medidas que buscam melhorar cada vez mais a vida de todos os cidadãos que residem no município. A Lei Orgânica Municipal também deve ser seguida pelo prefeito, sob fiscalização da Câmara de Vereadores. O não respeito a LOM, pode acarretar várias penalidades que a própria Lei Orgânica subscreve.

De acordo com a Constituição Federal, cada município, obedecendo aos valores máximos de remuneração, deve estabelecer o salário dos Vereadores. Esses valores são definidos conforme a população de um determinado município. Como por exemplo: de 50 mil a 100 mil habitantes, o salário será de até 40% do subsídio destinado aos Deputados Estaduais; municípios com mais de 500 mil habitantes, o valor pode chegar a 75% do salário do Deputado Estadual.

Eleições

Diferente dos períodos Colonial e Imperial, o sistema Republicano deu o direito de voto aos cidadãos. Através do voto a população elege Prefeito e Vereador secretamente, em pleito simultâneo em todo o País. Esta eleição é realizada a cada quatro anos, sendo que acontece sempre no primeiro domingo de outubro, o primeiro turno. Já nas cidades com população acima de cem mil eleitores pode haver eleição em segundo turno que acontece sempre no dia 30 de outubro. O segundo turno sempre vai acontecer quando os dois primeiros candidatos não atingirem mais de 50% mais um, dos votos válidos.

A HISTÓRIA DO CONSELHO (INTENDÊNCIA) E DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL

Com a proclamação da República (1889), houve um desequilíbrio em todas as esferas dos Poderes já instalados na Federação. Uma das piores conseqüências foi o fechamento das Câmaras de Vereadores, praticamente em todo o País. Com a extinção das Câmaras de Vereadores a figura do Presidente do Poder legislativo, que comandava o Executivo também é abolida.

Depois da Proclamação da República, na política local novos postos foram instituídos para administrar o município. Surge assim o cargo de superintendente Municipal, a qual era designado as funções administrativas, e o Conselho Municipal que tratava dos assuntos ligados ao Legislativo do Município. O Conselho Municipal foi criado através de um decreto do então Governador do Estado, Lauro Muller (1889 a 1891). Para criar os Conselhos, Lauro Muller extingue as Câmaras Municipais, através de um Decreto assinado (07 de janeiro de 1890), 35 dias após assumir o governo do Estado.

Os Conselhos criados com o Decreto do Governador da época funcionava com sete membros nas capitais e cidades. Já nas Vilas o Conselho funcionava com cinco membros. Após criar os Conselhos, Lauro Muller nomeia o primeiro da cidade de São José. A partir daí os membros passam a eleger o Presidente de cada Conselho que vai administrar o Poder Legislativo. Os integrantes de um dos primeiros Conselho, criado em São José são: Carlos Napoleão Poeta, Bernardino Manoel Machado, Jacintho José da Luz, Antônio Augusto Vidal, Artur Ferreira de Mello, José Antônio Vaz, e Francisco José da Rosa.

Dos sete membros que integravam o Conselho em São José, três eram Palhocense Carlos Napoleão Poeta, Bernardino Manoel Machado, e Antônio Augusto Vidal. Os Conselhos Municipais, na Pessoa do Presidente administrava politicamente as cidades. Porém, a partir de 1928 surge a função da superintendência. Assim, o superintendente, que equivalia ao cargo de Prefeito, era o responsável pela administração do Poder Executivo.

O Conselho Municipal (ou intendência) funcionou entre os anos 1.894 a 1.928. A partir daí a história apenas registra a ata de 1947, onde a Câmara Municipal já estava instituída. Os registros dessa história relatam que a Primeira Legislatura iniciou em 1948. Sendo que as eleições aconteceram em 1947 onde a população elegeu pelo voto direto Prefeito e Vereadores, segundo a Constituição Brasileira de 1946. A Figura do Prefeito representava o Povo no Poder Executivo. Já o Poder Legislativo era os vereadores que representavam a População.

Com toda essa trajetória de alteração, extinção e criação de Poderes administrativos da Política, estadual e local, regulamentada pela Democracia Nacional, a cidade de Palhoça se fortalece e se desliga totalmente da cidade vizinha São José.

Após a emancipação Política administrativa de Palhoça (1894), o município entra na rota para se fixar ainda mais na Democracia que rege a Federação Brasileira. Assim, um dos primeiros órgãos administrativos do Município, conhecido na época como Intendência, foi logo instalado em Palhoça. A Intendência foi criada em Palhoça em 23 de maio de 1894. Segundo registros da história, a Cerimônia de criação aconteceu às 10 horas da manhã, no prédio do Sr. Edelberto Ávila da Costa, no centro de Palhoça, onde funcionou durante longos anos e foi presidida pelo então Governador da época Antonio Moreira Cesar. Depois da Cerimônia foi servido um delicioso café da manhã aos novos integrantes da Intendência e convidados

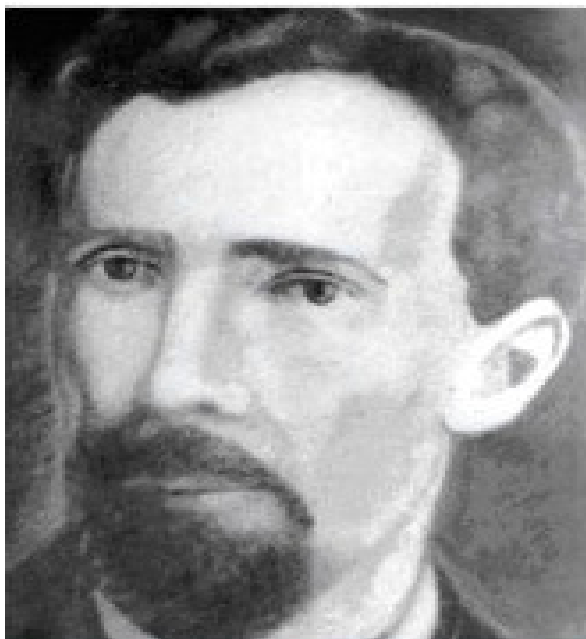


Governador de Santa Catarina: Antonio Moreira César (1850 a 1897)

Site; www.pindavale.com.br

Após a instalação o Sr. Bernardino Manoel Machado foi nomeado o primeiro Presidente a ocupar o cargo na Intendência de Palhoça. Já como membros integrantes da recém criada Intendência foram nomeados os Srs. Francisco Antônio Lehmkuhl, Vicente Silveira de Souza, Nicolau José Rosar e João Baptista Pierri.

PRESIDENTE DA INTENDÊNCIA



Bernardino Manoel Machado (Primeiro Presidente da Intendência)

MEMBROS DA INTENDÊNCIA



Francisco Antonio Lehmkhul



Vicente Silveira de Souza



João Baptista Pierri



Nicolau José Rosar

A Instalação da Intendência entrou para a história como o primeiro Governo a Administrar o município de Palhoça. Após estas solenidades o Governo municipal dá início para a implantação dos Poderes Legislativo Executivo e Judiciário, conforme as Constituições, Estadual e Federal.

No decorrer do ano letivo, a Câmara municipal de Palhoça encontra-se aberta ao público, com expedientes nos turnos matutino das 08h00min a 13h00min e vespertino das 13h00min à 19h00min. Atualmente o legislativo palhocense, conta com 11 cadeiras. Esses vereadores se reúnem no plenário todas as segundas e terças feiras a partir das 19h00min, aliás, essas sessões são transmitidas ao vivo na TV Câmara no Site deste mesmo órgão legislativo. No Plenário da Câmara de Vereadores são realizadas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes onde se discute e votam os Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Emendas e a Lei Orgânica Municipal. Também é o local onde são lidos todos os ofícios recebidos, os pareceres das comissões, solicitações, requerimentos e homenagens de cidadão palhocense e honorário. Entre as diversas comissões destacam-se como permanentes: Comissão de Constituição Legislativo e Justiça; Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município; Comissão de Transporte, Comunicação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Assistência Social e Meio Ambiente; Comissão de Redação de Leis.

Nessas comissões, depois dos vereadores analisarem os projetos de lei, decretos e emendas em seus aspectos jurídicos, os mesmos são encaminhados para a votação. O poder legislativo tem a responsabilidade de conferir assuntos de competência do município. Assuntos como matéria tributaria decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, discussão e aprovação do Plano Diretor da Cidade que cria diretrizes do crescimento urbano; orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias; sobre a dívida pública do município; fiscalização dos comércios, indústrias e de serviços na cidade; vigilância; criação de cargos públicos e fixação dos salários; bens que pertence ao município; regime jurídico dos agentes públicos municipais; policia administrativa. Todos os assuntos mencionados, seja de caráter legislativo ou executivo, depois da contemplação dos vereadores, retorna para o poder executivo sendo sancionada ou promulgada pelo prefeito.

Quantos aos assuntos de competência privada, a Câmara municipal tem autonomia para alterar ou emendar o seu regimento interno, sem a intervenção do poder executivo. Os legisladores como fiscalizadores do poder executivo, possuem a autoridade de fiscalizar atos administrativos de gestão financeira e orçamentária do município. Para uma fiscalização mais apurada, os vereadores podem convocar autoridades do município para prestar esclarecimento, e até realizar audiências públicas. Se por ventura encontrarem irregularidades a Câmara conta com as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), para punir agentes públicos no exercício de suas funções. Incluindo o julgamento do prefeito e do vice-prefeito na prática de infrações político-administrativo.

Autor do Projeto: Professor Marcos João de Matos

Pesquisas; Textos: Historiador Marcos João de Matos

Edição dos textos e revisão: Jornalista José Bulin

Web Design: Hôeid Lourenço Neves

Execução: Presidente Otavio Marcelino Martins Filho